

Estabelecendo  
metas e prioridades  
para o ano de 2020.



LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS

**20  
20**



**MENSAGEM DE LEI N°.**

Ilha de Itamaracá, 01 de agosto de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentaria referente ao exercício financeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165 da Constituição Federal; art. 4º. da lei Complementar nº. 101/2000 e Portaria nº. 637/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, compreendendo:

- Disposições preliminares;
- Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- Estrutura e organização dos orçamentos;
- Diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações:
- Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- Disposições sobre a legislação tributaria do Município;
- Disposições gerais;
- Anexo I - Programas e Metas
- Anexo II - Metas Fiscais, constituído dos seguintes relatórios:
  - Demonstrativo I - Metas Anuais;
  - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
  - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
  - Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido;



- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
  - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
  - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
  - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado
- Anexo III- Riscos Fiscais;
  - Anexo IV - Evolução da Receita.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Vereadores na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

**MOSAR DE MELO BARBOSA JUNIOR**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**



## PROJETO DE LEI Nº.            /2019

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei;

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – O Orçamento do Município da Ilha de Itamaracá, relativo ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI. Outras disposições gerais.

**Parágrafo único** – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. Programas e Metas;
- II. Metas Fiscais;
- III. Riscos Fiscais;
- IV. Evolução da Receita



## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** – Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I. Implementar políticas públicas da responsabilidade social;
- II. Promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III. Promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
- IV. Promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município;
- V. Promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores.

**Art. 3º** – As metas e as prioridades para o exercício de 2020 estarão especificadas no Anexo I – Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, sub funções, ações e metas e estão em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021.

**§ 1º** - A regra contida no “caput” deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária Anual para 2020 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

**Art. 5º** - Os Orçamentos Fiscais, da Seguridade Social e de Investimento, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.



**Art. 6º** – Para efeito desta lei, entende-se por:

I. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. **Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

III. **Sub função**, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI. **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII. **Unidade Orçamentária**, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

**Art. 7º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as



categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

**§ 1º** - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. Pessoal e encargos sociais – 1;
- II. Juros e encargos da dívida – 2;
- III. Outras despesas correntes – 3;
- IV. Investimentos – 4;
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
- VI. Amortização da dívida – 6.

**§ 2º** - A Reserva Orçamentária será identificada pelo dígito 7, no que se refere ao grupo de natureza de despesa

**§ 3º** - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e as fontes de recursos.

**§ 4º** - Na especificação das modalidades aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências a União – 20;
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
- IV. Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
- V. Transferências a Consórcios Públicos – 71
- VI. Aplicações diretas – 90;
- VII. Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91
- VIII. A definir – 99

**§ 3º** - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e as fontes de recursos.

**Art. 8º** - A Lei Orçamentária Anual para 2020 conterá a destinação de recursos classificados por grupos de destinação de recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda.



**§ 1º** - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária poderão ser modificadas por decreto do Poder Executivo.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária.

**Art. 9º** - As metas fiscais serão indicadas ao desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

**Art. 10** – A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, com valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

**Art. 11** - A Lei Orçamentária Anual para 2020 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. Ao pagamento de precatórios judiciais;
- II. Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- III. O pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

**Art. 12** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, para 2020, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 05 de outubro de 2019, cumprindo o prazo previsto, será composto de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;
- IV. Anexo do Orçamento de Investimentos a que se refere o inciso II do § 5º, do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
- V. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.





§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros que se referem o inciso III do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- II. Resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- III. Receita e despesas, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. Evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- V. Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI. Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o Poder e o Órgão e os grupos de natureza de despesa;
- VII. Evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
- VIII. Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a sub função, o programa e os grupos de natureza de despesa;
- IX. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal;
- X. Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XII. Da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e o art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da despesa com pessoal;
- XIII. Da receita corrente líquida, com base no art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da despesa com pessoal;
- XIV. Da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- XV. Resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, a sub função e o programa



**§ 2º** - A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I. A indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;
- II. A justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

**§ 3º** - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

**Art. 13** – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e entregue à Gerência de Orçamento até o dia 30 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 14** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando assim o controle social e a transparência da gestão fiscal:

**§ 1º** - O princípio do controle social implica assegurar a todo o cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

**§ 2º** - O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**§ 3º** - Para o efetivo cumprimento da transparência da Gestão Fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 4º** - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:



- I. Pelo Poder Executivo:
  - a) A estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
  - b) A proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
  - c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos.
- II. Pelo Poder Legislativo
  - a) Projetos de Lei, emendas, parecer preliminar e o parecer sobre as emendas apresentadas.

**Art. 15** – A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.

**Art. 16** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2020, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e de avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 17** – Na programação da despesa não poderá ser fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recursos e legalmente instituída a unidade executora.

**§ 1º** - Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

**Art. 18** – É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual, para 2020, de verbas necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 150 da Constituição Federal de 1988, fazendo-se pagamento até o final do exercício seguinte.

**Art. 19** – O Município poderá conceder ajuda financeira prevista na Lei Orçamentária, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município:



- II. Associações, Cooperativas, Organizações Não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de interesse público e/ou Organizações Sociais;
- III. Que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento das “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2018, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao Órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação da Secretaria de Finanças, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º - A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 20** – O Município poderá transferir recursos financeiros na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 21** – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 22** – É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Art. 23** – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

- I. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- II. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais e estaduais, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
- III. Houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 24** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo.

**§ 1º** - Excluem-se do caput deste artigo, as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

**§ 3º** - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 25** – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentária-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.



**Art. 26** – Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II – entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 27** – As propostas de criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao dispositivo no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria de Finanças Municipal.

**Art. 28** – A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 29** – A Reserva Orçamentária poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, destinadas exclusivamente às despesas previdenciárias.

**Art. 30** – A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2020.

§ 1º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. O limite mínimo determinado no artigo 10º deverá ser obedecido quando forem utilizados recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.

**Art. 31** – O Poder Executivo poderá indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Instrução Normativa Federal nº 127, de 29 de maio de 2008.

**Parágrafo único.** O recurso da Reserva de contingência indicado na formulação do convênio poderá ser substituído, quando foram elaborados os projetos de leis ou decretos, que abrirem os créditos adicionais.

**Art. 32** – O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias



aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A Autorização de que trata o caput deste artigo, não poderá resultar em alteração de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual para 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional.

**Art. 33.** - Fica autorizado o Poder Executivo quando da elaboração da LOA a definir o limite de até 40% para abertura, dos créditos adicionais suplementares definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 34** – A Lei Orçamentária Anual para 2020 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 35** – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificando por entidades da Administração Direta e Indireta, aos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

**§ 1º** - A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de Janeiro de 2020, ao Poder Executivo, a Programação de Desembolso Mensal para o referido exercício.

**§ 2º** - O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

**Art. 36** – No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate a evasão e sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 37** – Cabe a Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.



**Parágrafo Único** – A Secretaria de Finanças determinará sobre:

- I. O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II. A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgão e fundos.
- III. As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

**Art. 38** – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação da portaria pelo Secretário Municipal de Finanças, compreendendo exclusivamente a transferência de saldos orçamentários.

## ***CAPÍTULO V***

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 39** – No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as normas constitucionais aplicáveis, a Lei Complementar Federal nº 101/2000. A Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

**Art. 40** – A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2019, de acordo com os limites estabelecidos Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.

**Art. 41** – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.





**Art. 42** – O Poder Executivo e o Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 43** – No exercício de 2020, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. Forem observados os limites previstos no artigo 19 e 20, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 101/2000.
- IV. Em casos de convulsão sociais, calamidade pública, epidemia, etc.

**Art. 44** – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo, poderão, ainda:

- I. Reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções;
- II. Realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
- III. Conceder reajustes salariais, visando à recomposição de possíveis perdas salariais dos respectivos servidores e gratificações.

**Art. 45** - A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

**Art. 46** – A proposta Orçamentária para 2020 assegurará recursos para treinamento e qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais que ficarão agregados a programa de trabalho específico.



## ***CAPÍTULO VI***

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 47** – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante

**Art. 48** – Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2019 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2020.

**Art. 49** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vista à expansão de base de tributação e conseqüente aumento de receitas próprias.

**Art. 50** – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais, e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III. Compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário;
- V. Instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio.



§ 1º – Ocorrendo alteração na Legislação Tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais será objeto de Projeto de Lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2020.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributaria cuja renuncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 3º – O Imposto Predial e Territorial Urbano respeitará os princípios da progressividade no tempo, sobre terrenos e em razão do valor do imóvel, e da diferenciação, segundo a localização e o uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156 da Constituição Federal.

§ 4º – A Administração fica autorizada, com base em estudo de viabilidade técnica e jurídica, a introduzir tributos sobre a utilização do solo urbano.

**Art. 51** – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

**Art. 52** - Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

## ***CAPÍTULO VII***

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 54** – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.



**Parágrafo Único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 55** – Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2020.

**Art. 56** – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

**Parágrafo único** – O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

**Art. 57** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus Anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 58** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 59** – A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 60** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá- PE, 01 de agosto de 2019.

**MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO**  
PREFEITO



# ANEXO I

# PROGRAMAS

# E METAS



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2020**

<b>CODIGO</b>	<b>PROGRAMAS</b>
0000	Encargos Especiais
0001	Processo Legislativo
0002	Apoio a Gestão Pública
0003	Itamaracá mais Segura
0004	Cultura – Construindo o Futuro
0005	Previdência Social
0006	Itamaracá mais desenvolvida
0007	Morar Melhor
0008	Itamaracá com mais abastecimento d' água
0009	Serviços Urbanos eficientes
0010	Ambiente saudável para todos
0011	Pronto atendimento à vida
0012	Itamaracá mais acolhedora
0013	Itamaracá para todos
0014	Itamaracá mais protegida
0015	Transporte eficiente
0016	Educação de excelência
0017	Acolher para cuidar
0018	Proteção especial
0019	Política pública para as mulheres
0020	Fortalecimento do Turismo da Industria e do Esporte para todos

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2020**

**Programa: CÓD. 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO**

**ENGLOBA DESPESAS QUE NÃO CONTRIBUEM PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO, REPRESENTANDO, PORTANTO UMA AGREGAÇÃO NEUTRA**

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

<b>CODIGO</b>	<b>Nat</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META – FISICA</b>
---------------	------------	----------------------	----------------	----------------------

**FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais**

**SUBFUNÇÃO: 843 - Serviços da Dívida Interna**

0000.01	OE	Pagamento da Dívida com o INSS.	Dívida paga	Parcial
0000.02	OE	Pagamento da Dívida com ITAMARACAPREV	Dívida paga	Parcial
0000.03	OE	Pagamento de Dívida com CELPE e COMPESA.	Dívida paga	Parcial

**SUBFUNÇÃO: 846 - Outros Encargos Especiais**

0000.01	OE	Pagamento da Dívida com o INSS.	Dívida paga	Parcial
0000.02	OE	Pagamento de despesas de exercícios anteriores	Pagamento efetuado	Parcial
0000.03	OE	Pagamento de indenizações e restituições.	Pagamento efetuado	Parcial
0000.04	OE	Pagamento de sentenças judiciais.	Processos pagos	Global
0000.05	OE	Pagamento de precatórios.	Processos pagos	Global



0000.05	OE	Pagamento de despesas atendendo a legislação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.	Servidor beneficiado	Global
---------	----	---	----------------------	--------





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2020**

**Programa: CÓD. 0001 - PROCESSO DO LEGISLATIVO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

**MANTER E PROMOVER E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAMARACA.**

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**FUNÇÃO: 01 - Legislativa**

**SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa**

<b>CÓDIGO</b>	<b>Nat.</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META-FISICA</b>
0001.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá.	Câmara mantida	Unidade/ano	1
0001.02	P	Construção e/ou reforma e ampliação da Câmara	Câmara reformada ou ampliada	Unidade/ano	1
0001-03	P	Aquisição de Equipamentos para a Câmara	Câmara equipada	Unidade/ano	1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2020**

**Programa: CÓD. 0002 - APOIO A GESTÃO PÚBLICA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

**PROGRAMÁTICO: MANTER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS, VISANDO O SUPORTE AOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.**

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

<b>CODIGO</b>	<b>Nat</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META - FISICA</b>
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

**FUNÇÃO: 04 – Administração**

**SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral**

0002.01	P	Modernização das atividades da Secretaria de Administração, Gabinete do Prefeito e Coordenadoria Administração Regional	Órgãos modernizados	Unidade/ano	03
0002.02	P	Ampliação e Restauração do Prédio públicos	Prédio restaurado	Unidade/ano	5
0002.03	A	Manutenção e desenvolvimento da Secretaria de Administração Gabinete do Prefeito e Coordenadoria Administração Regional	Órgãos mantidos	Unidade/ano	03
0002.04	A	Auxilio transporte a servidores	Auxilio concedido	Unidade/ ano	1

**SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira**

0002.05	A	Manutenção e desenvolvimento da Secretaria de Finanças	Secretaria mantida	Unidade/ano	1
0002.06	P	Modernização das atividades da Gerência de Receita Mobiliária e Imobiliária	Gerência modernizada	Unidade/ano	2



**SUBFUNÇÃO: 124 – Controle Interno**

0002-07	A	Manutenção do Controle Interno	Controle mantido	Unidade/ano	1
---------	---	--------------------------------	------------------	-------------	---

**FUNÇÃO – 02 - Judiciária**

**SUBFUNÇÃO: 062 – Defesa do interesse público no processo Judiciário**

0002.08	A	Manutenção da Procuradoria Geral	Procuradoria mantida	Unidade/ ano	1
0002.09	P	Modernização das atividades da Procuradoria	Procuradoria modernizada	Unidade/ ano	1



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2020**

**PROGRAMA: CÓD. 0003 – ITAMARACÁ MAIS TRANSPARENTE**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

**PROMOVER MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE O CIDADÃO E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

<b>CODIGO</b>	<b>Nat</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META – FISICA</b>
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

**FUNÇÃO: 04 – Administração**

**SUBFUNÇÃO: 131 – Comunicação Social**

003.01	A	Divulgação das Informações – Portal da transparência do município	Portal mantido.	Unidade/ano	1
--------	---	---	-----------------	-------------	---

**FUNÇÃO: 14 – Direitos da Cidadania**

**SUBFUNÇÃO: 422 – Direitos Individuais Coletivos e Difusos**

003.02	A	Manutenção das atividades do PROCON	Órgão mantido.	Unidade/ano	1
003.03	A	Manutenção das atividades da Ouvidoria	Órgão mantido	Unidade/ano	1



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2020**

**Programa: CÓD. 0004– CULTURA CONSTRUINDO UM FUTURO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

**PROPORCIONAR MAIS ACESSO DA POPULAÇÃO AOS EVENTOS DE MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAIS .**  
**PROMOVER O AUMENTO DO INCENTIVO À CULTURA.**

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

<b>CODIGO</b>	<b>Nat</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META - FISICA</b>
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 13 – Cultura

SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

0004.01	P	Implementação do Centro de Cultura da Ilha de Itamaracá	Centro Implementado	Unidade/ano	01
0004.02	A	Realização de eventos culturais, teatrais e artísticos do município	Eventos realizados	Unidade/ano	08
0004.04	P	Construção de pátio de eventos	Pátio construído	Unidade/ano	01
0004.05	A	Apoio a projetos de entidades culturais Do município	Entidades apoiadas	Unidade/ano	01
0004.06	A	Construção, ampliação e ou reforma em obras de incentivo à cultura	Obras realizadas	Unidade/ano	03
0004.07	P	Aquisição de Bens culturais e de materiais permanentes	Órgão equipado	Unidade/ano	1
0004.08	P	Organização de desfile estudantil	Desfile organizado	Unidade/ano	1



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2020**

**Programa: CÓD. 0005 - PREVIDÊNCIA A SEGURADOS.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

**ASSEGURAR A APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

<b>CODIGO</b>	<b>Nat</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META – FISICA</b>
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

**FUNÇÃO: 09 - Previdência Social**

**SUBFUNÇÃO: 272 - Previdência do Regime Estatutário**

0005.01	A	Manutenção da administração do fundo municipal de previdência ITAMARACAPREV	Fundo mantido	Unidade/ano	1
0005.02	A	Administração do Fundo de Aposentadoria e pensão dos Servidores	Pessoas asseguradas	Unidade/ano	450
0005.03	P	Aquisição de Bens e material permanente	Fundo equipado	unidade	1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I  
PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2020**

**Programa: CÓD. 0006 – ITAMARACÁ MAIS DESENVOLVIDA.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

**CRIAR CONDIÇÕES E INSTRUMENTOS QUE FAVOREÇAM O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE ITAMARACÁ**

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

<b>CODIGO</b>	<b>Nat</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META - FISICA</b>
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

**FUNÇÃO: 15 – Urbanismo**

**SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos**

0006.01	P	Revitalização das principais entradas da cidade e instalação de pontos referenciais dos serviços públicos oferecidos	Revitalização e pontos instalados	Unidade/ano	05
---------	---	--	-----------------------------------	-------------	----

**SUBFUNÇÃO: 605 – Abastecimento**

0006.02	A	Apoio as atividades relacionadas a agricultura	Apoio mantido	Unidade	02
0006.03	A	Apoio as atividades relacionadas a pesca	Apoio mantido	Unidades	01
0006.04	P	Aquisição de Patrulha Mecanizada com Patrol, reto escavadeira, moto niveladora e trator	Bens Adquiridos	Unidades	01

**SUBFUNÇÃO: 691 – Promoção Comercial**

0006.05	A	Implementação da Política de Apoio ao Pequeno e Médio Agricultor	Agricultor	Unidade/ano	10
0006.06	P	Reforma do Mercado	Prédio reformado	Unidade/ano	01



**SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral**

0006.07	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades das coordenadorias de agricultura e pesca	Órgãos mantidos	Unidade	02
0006.08	A	Aquisição de bens e material permanente	Órgão equipado	Unidades	01
0006.09	A	Implementação do Programa Prefeitura nos bairros	Programa implementado	Unidades	01





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2020**

**Programa: CÓD. 0007 –MORAR MELHOR.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

**FACILITAR E VIABILIZAR O ACESSO À CASA PRÓPRIA GARANTINDO O DIREITO A MORADIA COM QUALIDADE E BAIXO CUSTO**

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

<b>CODIGO</b>	<b>Nat</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META - FISICA</b>
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

**FUNÇÃO: 16 – Habitação**

**SUBFUNÇÃO: 482 - Habitação Urbana**

0007.01	P	Construção de Moradia	Moradia construída	Unidade/ano	15
0007.02	P	Recuperação de Moradia	Moradia recuperada	Unidade/ano	30



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2020**

**Programa: CÓD. 0008 ÁGUAS DA ILHA DE ITAMARACÁ**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

**PROGRAMÁTICO: PROMOVER O ABASTECIMENTO D'ÁGUA A FIM DE GARANTIR A POPULAÇÃO CARENTE DESSES SERVIÇOS UMA QUALIDADE DE VIDA MELHOR.**

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

<b>CODIGO</b>	<b>Nat</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META – FISICA</b>
<b>FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental</b>					
<b>SUBFUNÇÃO: 544 - Recursos Hídricos</b>					
0008.01	P	Construção de poços artesianos	Poços construídos	Unidade/ano	10
0008.02	P	Construção de lavanderias	Lavanderias construídas	Unidade/ano	05

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I  
PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2020**

**Programa: CÓD. 0009 – SERVIÇOS URBANOS EFICIENTES**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

MAIOR EFICIENCIA DOS SERVIÇOS URBANOS

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

<b>CODIGO</b>	<b>Nat</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FISICA</b>
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	--------------------

**FUNÇÃO: 15 – Urbanismo**

**SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos**

0009.01	A	Coleta e destinação do lixo tóxico	Disposição adequada	Unidade/ano	01
0009.02	A	Implantação do Consórcio no serviço do lixo	Consórcio implantado	Unidade/ano	01
0009.03	A	Manutenção e desenvolvimento dos serviços de coleta e destinação do lixo	Serviço mantido	Unidade/ano	01
0009.04	A	Apoio a Associação de Catadores de lixo	Associação	Unidade/ano	01
0009.05	P	Aquisição de veículos destinado a coleta seletiva	Veículos adquiridos	Unidade/ano	01
0009.06	A	Manutenção dos serviços da coleta seletiva	Serviços mantidos	Unidade/ ano	01
0009.07	P	Extensão da iluminação pública	Iluminação estendida	Unidade/ ano	01
0009.08	A	Manutenção da limpeza pública	Limpeza mantida	Unidade/ ano	01
0009.09	A	Manutenção e conservação de cemitério e velório	Manutenção mantida	Unidade/ ano	01
0009.10	P	Ampliar, restaurar cemitério e velório	Cemitério ampliado	Unidade/ ano	01
0009.11	A	Manutenção da iluminação pública	Iluminação mantida	Unidade/ ano	01

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I  
PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2020**

**Programa: CÓD. 010 – AMBIENTE SAUĐAVEL PARA TODOS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

**PROMOVER AÇÕES A FIM DE GARANTIR A POPULAÇÃO UMA QUALIDADE DE VIDA MELHOR**

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

<b>CODIGO</b>	<b>Nat</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META - FISICA</b>
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

**SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral**

0010.01	A	Manutenção e desenvolvimento da secretaria municipal de meio ambiente	Órgão mantido	Unidade/ano	01
0010.02	A	Manutenção do conselho e fundo	Conselho e fundo mantido	Unidade/ano	02
0010.03	P	Aquisição de Bens e material permanente para a secretaria do meio ambiente	Órgão equipado	Unidade/ano	01

**FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental**

**SUBFUNÇÃO: 541 – Preservação e Conservação Ambiental**

0010.04	A	Manutenção de espaços e atividades ambientais	Atividades mantidas	Unidade/ano	01
0010.05	A	Reflorestamento	Plantio de arvores	Unidade/ano	1.000
0010.06	A	Recuperação da Mata ciliar	Manutenção realizada	Unidade/ano	01
0010.06	P	Construção das edificações para implantação da Taxa de Preservação Ambiental	Prédio edificado	Unidade/ano	01

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2020**

**Programa: CÓD. 0011 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

**ASSEGURAR O ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO**

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

<b>CODIGO</b>	<b>Nat</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META - FISICA</b>
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

**FUNÇÃO: 10 – Saúde**

**SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica**

0011.01	A	Manutenção, da farmácia básica.	Unidades mantidas	Unidade/ano	01
0011.02	P	Aquisição de equipamentos e veículos para as unidades básicas de saúde e para a Secretaria	Unidades equipadas	Unidade/ano	12
0011.03	A	Manutenção das unidades básicas de Saúde,	Unidade mantida	Unidade/ano	18
0011.04	A	Manutenção dos programas PSF, ACS, SAD, CAPS, CAF, Saúde Bucal, PSE e PMAQ.	População atendida	Unidade/ano	25.836
0011.05	A	Manutenção da atenção básica.	Pessoas assistidas	Unidade/ano	25.836
0011.06	A	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Fundo mantido	Unidade/ano	1
0011.07	A	Manutenção dos serviços de Energia Elétrica, água e telefonia	Serviço mantido	Unidade/ano	03
0011.08	P	Ampliação e ou reforma de Unidades Básicas de Saúde	Auxílios mantidos	Unidade/ano	09
0011.09	P	Construção de Unidades Básicas de Saúde	Unidades construídas	Unidade/ano	03
0011.10	A	Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família.	Serviço mantido	Unidade/ano	1

0011.11	P	Construção de Academia da Saúde	Academia construída	Unidade/ano	1
0011.12	A	Manutenção da Academia da Saúde	Academia mantida	Unidade/ano	02
0011.13	A	Auxílio e aquisição de órteses, próteses, óculos e outros equipamentos auxiliares a atividade de vida diária	Pessoa deficiente	Unidade/ano	850

**SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

0011.14	A	Manutenção do Serviço de atendimento móvel às Urgências SAMU.	Serviço mantido	Unidade/ano	01
0011.15	A	Manutenção do Centro de Fisioterapia	Centro mantido	Unidade/ano	01
0011.16	A	Manutenção do Hospital Alzira Figueiredo	Hospital mantido	Unidade/ano	01
0011.17	A	Manutenção do Programa de Saúde Mental	Serviço mantido	Unidade/ano	01
0011.18	A	Manutenção dos serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade.	Serviço mantido	Unidade/ano	01
0011.19	P	Ampliação e/ou reforma de Unidades de Média e Alta Complexidade	Serviço mantido	Unidade/ano	01
0011.20	P	Aquisição de equipamentos, Veículos e Ambulâncias.	Aquisição de Equipamentos Veículos e Ambulâncias	Unidade/ano	Diversos 02 veículos 02 ambulâncias

**SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária**

0011.21	A	Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária	Serviços Mantidos	Unidade/ano	01
0011.22	A	Manutenção das atividades de controle de zoonoses	Serviços mantidos	Unidade/ano	01

**SUBFUNÇÃO: 305 - Vigilância Epidemiológica**

0011.23	A	Manutenção do Programa de combate ao HIV/AIDS e outros	Serviço Mantido	Unidade/ano	01
0011.24	A	Manutenção das atividades epidemiológica e controle de doença	Serviço Mantido	Unidade/ano	01
0011.25	A	Manutenção do Programa de epidemiologia e Controle de Doenças (Dengue)	Serviço Mantido	Unidade/ano	01



**SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral**

0011.26	A	Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde	Secretaria Mantida	Unidade/ano	1
0011.27	A	Apoio as atividades do Conselho Municipal de Saúde	Conselho apoiado	Unidade/ano	1

**SUBFUNÇÃO: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico**

0011.28	A	Implantação do Sistema de gestão da assistência farmacêutica	Serviço Mantido	Unidade/ano	1
---------	---	--	-----------------	-------------	---

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2020**

**Programa: CÓD. 0012 – ITAMARACA MAIS ACOLHEDORA.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

**PROMOVER A INTEGRAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS FAZER INCENTIVAR E APOIAR O ESPORTE LOCAL COMUNITÁRIO E DE RENDIMENTO**

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

<b>CODIGO</b>	<b>Nat</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META - FISICA</b>
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO 27 Desporto e Lazer

SUBFUNÇÃO: **812 - Desporto Comunitário**

0012.01	A	Manutenção das atividades e espaços esportivos	Esp. esport. mantido	Unidade/ ano	01
0012.02	P	Construção e/ou reforma de quadras de esportes	Quadra e campos construídos	Unidade/ano	03
0012.03	A	Realização de jogos e campeonatos e eventos recreativos	Jogos e Campeonatos	Unidade/ ano	10
0012.04	A	Participação dos jogos da juventude da Ilha de Itamaracá e Região	Participações em jogos	Unidade/ano	02

SUBFUNÇÃO : Administração Geral

0012.05	A	Manutenção das atividades da Secretaria da Juventude	Órgão mantido	Unidade/ano	01
0012.06	P	Aquisição de Bens e material permanente para a secretaria da juventude	Órgão equipado	Unidade	01



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2020**

**Programa: CÓD. 0013 – ITAMARACÁ PARA TODOS .**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

**MELHORAR AS CONDIÇÕES GERAIS DA INFRA ESTRUTURA URBANA**

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

<b>CODIGO</b>	<b>Nat</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FISICA</b>
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	--------------------

**FUNÇÃO: 15 – Urbanismo**

**SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-Estrutura Urbana**

0013.01	P	Pavimentação e calçamento e obras complementares de vias urbanas, avenidas e rodovias	Pavimentação/ galerias	m <sup>2</sup>	100.000
0013.02	P	Desapropriações de áreas	Unidades desapropriada	Unidade/ano	15
0013.03	P	Construção de Galerias de Águas pluviais	Galeria	m	30.000
0013.04	P	Construção de muro de arrimo, escadarias, calçadas e obras complementares	Ruas	m <sup>3</sup>	5.000
0013.05	P	Abertura de ruas	Ruas	m <sup>2</sup>	2.000
0013.06	P	Construção de Praças, Parques e Jardins	Rua	Unidade/ano	10
0013.07	A	Restauração, conservação e manutenção das unidades (praças, parques e jardins).	Unidades conservadas	Unidade/ ano	10
0013.08	A	Conservação e urbanização de Ruas e Avenidas	Rua	m <sup>2</sup>	500
0013.09	A	Limpeza e conservação de Galerias e Esgotos e canais	Rua	m	30.000
0013.10	P	Aquisição de Caminhões / Veículos e Máquinas pesadas	Veículos/ Máquinas	Unidade/ano	04
0013.11	P	Execução da dragagem, revestimento e ampliação dos principais canais da ilha	Rede de canas	Unidade/ano	05
0013.12	P	Aquisição de Bens para Secretaria	Secretaria equipada	Unidade/ano	01
0013.13	P	Construção de Privadas e fossas	Unidades construídas	Unidade/ano	30



0013.14	P	Requalificação do entorno do Forte	Forte requalificado	Unidade/ano	01
0013.15	A	Manutenção das atividades da secretaria de Infraestrutura	Secretaria mantida	Unidade /ano	01
0013.16	P	Construção de Mirante na Vila Velha	Mirante construído	Unidade/ano	01
0013.17	P	Requalificação, Reforma e Ampliação do Mercado Público Municipal	Mercado requalificado	Unidade /ano	01

#### **SUB FUNÇÃO; 542 – Serviços Urbanos**

0013.18	P	Revitalização das principais entradas da cidade e instalação de pontos referenciais dos serviços públicos oferecidos	Revitalização e pontos instalados	Unidade/ano	05
0013.19	P	Construção da Unidade de Triagem e Transbordo dos Resíduos Sólidos	Unidade construída	Unidade/ano	01

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2020**

**Programa: CÓD. 0014 - ILHA DE ITAMARACA MAIS SEGURA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

**PROMOVER A CIDADE DA ILHA DE ITAMARACÁ, SEGURANÇA EFETIVA E CONTÍNUA COM AÇÕES INTEGRADAS DE PREVENÇÃO, DEFESA, PROTEÇÃO AO CIDADÃO, CONSTITUÍDA DE FORMA PARTICIPATIVA E ARTICULADA**

Proporcionar à cidade da Ilha de Itamaracá segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada.

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

<b>CODIGO</b>	<b>Nat</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META - FÍSICA</b>
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

**FUNÇÃO: 06 – Segurança Pública**

**SUBFUNÇÃO: 181 – Policiamento**

0014.01	A	Manutenção dos convênios com a Policia e Justiça Estadual	Convênios mantidos	Unidade/ano	2
0014.02	A	Manutenção da Guarda Municipal	Guarda mantida	Unidade/ano	01

**SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral**

0014.03	A	Manutenção das atividades da Secretaria de Defesa Social	Órgão mantido	Unidade/ ano	1
0014.04	A	Manutenção e Desenvolvimento das atividades de transito	Transito mantido	Unidade/ano	1
0014.05	P	Aquisição de Bens e Material Permanente	Órgão equipado	Unidade/ano	1



**SUBFUNÇÃO: 183 – Informação e Inteligência**

0014.05	A	Implantação do Sistema de Monitoramento Urbano	Sistema Implantado	Unidade/ ano	1
---------	---	--	--------------------	--------------	---

**SUBFUNÇÃO: 125 – Normatização e Fiscalização Pública**

0014.06	A	Conservação e Manutenção do Sistema de Fiscalização eletrônica	Sistema mantido	Unidade/ ano	1
---------	---	--	-----------------	--------------	---

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2020**

**Programa: CÓD. 0015 - TRANSPORTE EFICIENTE.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

**IMPLEMENTAR E ASSEGURAR UM BOM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS URBANOS E RURAL E PROPORCIONAR MAIOR CONDIÇÃO DE SEGURANÇA E MOBILIDADE NO SISTEMA DE TRÂNSITO**

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

<b>CODIGO</b>	<b>Nat</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META - FISICA</b>
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

**FUNÇÃO: 26 – Transporte**

**SUBFUNÇÃO: 782 - Transporte Rodoviário**

0015.01	P	Restauração de estradas vicinais.	Estradas restauradas	Unidade/ano	02
0015.02	A	Conservação de estradas vicinais.	Estradas conservadas	Unidade/ano	02
0015.03	P	Construção de Obras de arte de engenharia (pontes e bueiros).	Estradas restauradas	Unidade/ano	20
0015.04	P	Construção de Estrada vicinais	Estradas Construídas	Unidade/ano	10
0015.06	P	Construção de Abrigos de Passageiros	Abrigos Construídos	Unidade/ano	03

**04 - Administração**

**SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral**

0015.07	A	Manutenção do serviço de fiscalização de trânsito	Serviço Mantido	Unidade/ano	01
0015.08	A	Manutenção da sinalização horizontal	Serviço Mantido	Unidade/ano	01
0015.09	A	Manutenção da sinalização vertical	Serviço Mantido	Unidade/ano	01

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2020**

**Programa: Cód. 0016 – EDUCAÇÃO DE EXCELENCIA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

**OFERECER EDUCAÇÃO DE QUALIDADE AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO ATENDENDO TODA A DEMANDA EXISTENTE**

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

<b>CODIGO</b>	<b>Nat</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META - FISICA</b>
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: **306 – Alimentação e Nutrição**

0016.01	A	Manutenção da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de educação Infantil	Refeição servida	Unidade/ano	160.000
---------	---	---	------------------	-------------	---------

SUBFUNÇÃO: **365 - Educação Infantil**

0016.02	A	Manutenção das atividades da Educação infantil – outros recursos.	Escolas mantidas	Unidade/ano	15
0016.03	P	Aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais de Educação infantil.	Escolas equipadas	Unidade/ano	15
0016.04	A	Manutenção e conservação das Escolas de Educação infantil.	Escolas equipadas	Unidade/ano	13
0016.05	P	Construção de creches			
0016.06	A	Manutenção das atividades da Educação infantil. – FUNDEB	Escolas mantidas	Unidade/ano	15



**SUBFUNÇÃO: 306 – Alimentação e Nutrição**

0016.07	A	Manutenção da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de educação fundamental	Refeição servida	Unidade/ano	600.000
---------	---	--	------------------	-------------	---------

**SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental**

0016.08	A	Manutenção do ensino fundamental FUNDEB	Ensino mantido	Unidade/ano	01
0016.09	A	Manutenção do ensino fundamental outros recursos	Ensino mantido	Unidade/ano	01
0016.10	A	Manutenção, reparação e conservação de unidades do ensino fundamental	Unidades mantidas	Unidade/ano	13
0016.11	P	Ampliação de unidades escolares	Escolas ampliadas	Unidade/ano	05

0016.12	P	Ampliação de unidades escolares FUNDEB	Escolas ampliadas	Unidade/ano	05
0016.13	P	Construção de unidades escolares – FUNDEB	Escola construída	Unidade/ano	04
0016.14	P	Construção de unidades escolares - FUNDEB outros recursos	Escolas construídas	Unidade/ano	04
0016.15	P	Manutenção das atividades do órgão	Órgão mantido	Unidade/ano	01
0016.16	A	Manutenção do Programa de Transporte de Estudantes - FUNDEB	Programa Mantido	Unidade/ano	1
0016.17	A	Manutenção do Programa de Transporte de Estudantes outros recursos	Programa Mantido	Unidade/ano	1
0016.18	A	Realizar cursos de formação continuada.	Servidores capacitados	Unidade/ano	50
0016.19	P	Aquisição de equipamentos e material permanente e equipar salas de aula.	Salas equipadas	Unidade/ano	13
0016.20	P	Aquisição de Veículos inclusive ônibus - FUNDEB.	Veículos e ônibus adquiridos	Unidade/ano	02
0016.21	A	Aquisição de Veículos inclusive ônibus – outros recursos.	Veículos e ônibus adquiridos	Unidade/ano	02
0016.22	A	Aquisição de uniformes e KITS escolares	Alunos atendidos	Unidade/ano	2.300
0016.23	A	Implantação do processo de aceleração e integração de alunos em atraso escolar	Escolas atendidas	Unidade/ano	13



**SUBFUNÇÃO: 366 – Educação de Jovens e Adultos**

0016.24	A	Manutenção das atividades das escolas de EJA	Alunos Atendidos	Unidade/ano	250
0016.25	A	Implantação de programa para minimizar a evasão escolar na Educação de Jovens e adultos	Programa implantado	Unidade/ano	01
0016.26	A	Manutenção da alimentação escolar aos alunos dos alunos na educação de jovens e adultos	Refeições atendidas	Unidade/ano	250

**SUBFUNÇÃO: 367 – Educação Especial**

0016.27	A	Manutenção das atividades da educação inclusiva	Alunos Atendidos	Unidade/ano	40
0016.28	A	Manutenção da alimentação escolar aos alunos dos alunos na educação de jovens e adultos	Refeições atendidas	Unidade/ano	80
0016.29	P	Aquisição de equipamentos para implantação de salas multifuncionais	Salas equipadas	Unidade/ano	03

**SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral**

0016.30	A	Manutenção dos conselhos: Educação, FUNDEB, alimentação escolar	Conselhos mantidos	Unidade/ano	03
---------	---	---	--------------------	-------------	----



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I  
PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2020**

**Programa: CÓD. 0017 – ACOLHER PARA CUIDAR.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

**PROMOVER O ACESSO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

<b>CODIGO</b>	<b>Nat.</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META - FISICA</b>
---------------	-------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

**FUNÇÃO: 08 - Assistência Social**

**SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral**

0017-01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria de assistência social	Órgão mantido	Unidade/ano	01
0017.02	A	Realização de eventos assistenciais	Eventos realizados	Unidade/ano	05

**FUNÇÃO: 08 - Assistência Social**

**SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária**

0017-03	A	Manutenção dos Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos	Serviço mantido	Unidade/ano	01
0017-04	A	Manutenção das ações de proteção social às famílias com crianças e adolescentes.	População atendida	Unidade/ano	60
0017-05	A	Manutenção do CRAS	Famílias atendidas	Unidade/ano	500
0017-06	A	Manutenção do programa de Erradicação do trabalho infantil A EPETI	Crianças e adolescentes	Unidade/ano	150
0017-07	A	Manutenção do CREAS	CREAS mantido	Unidade/ano	01
0017-08	A	Manutenção dos serviços de proteção social básica às famílias	Serviços mantidos	Unidade ano	01
0017-09	P	Distribuição de cestas básicas	Cestas básica distribuídas	Unidade ano	3.000

0017-10	A	Manutenção aluguel social	Aluguel mantido	Unidade ano	40
0017-11	A	Manutenção do Programa BPC na escola e PBC no trabalho	Programa mantido	Unidade/ano	01
0017-12	A	Manutenção, modernização e ampliação do cadastro técnico e programa bolsa família e do cadastro único	Programas mantidos	Unidade/ano	01
0017.13	A	Manutenção do Fundo de Assistência Social	Fundo mantido	Unidade/ano	01
0017.14	A	Manutenção dos Serviços de Benefícios eventuais, auxílio-natalidade e auxílio funeral, – atender as ações de caráter de emergência e outros benefícios eventuais	Famílias	Unidade/ano	150

**SUBFUNÇÃO: 334 - FOMENTO DE TRABALHO**

0017.15	A	Realização de cursos profissionalizantes	Cursos realizados	Unidade/ano	06
---------	---	--	-------------------	-------------	----

**SUBFUNÇÃO: 241 - Assistência ao Idoso**

0017-16	A	Manutenção do fundo municipal do idoso	Fundo mantido	Unidade/ano	01
0017-17	A	Eventos festivos ao idoso	Eventos realizados	Unidade/ano	05

**SUBFUNÇÃO: 242 - Assistência ao Portador de deficiência**

0017-18	A	Manutenção do fundo municipal do deficiente	Fundo mantido	Unidade/ano	01
0017-19	A	Apoio às iniciativas comunitárias de inclusão social	Pessoa deficiente	Unidade/ano	10

**SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à criança e ao adolescente**

0017.20	A	Manutenção das ações de proteção social, especial a criança adolescente e jovem	Manutenção realizada	Unidade ano	05
0017.21	A	Apoio e manutenção de abrigos e lares e da liberdade assistida.	Rede de serviços	Unidade ano	01

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2020**

**Programa: CÓD. 0018 - PROTEÇÃO ESPECIAL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

**ROMOVER ATENÇÃO SÓCIO – ASSISTENCIAL À FAMILIAS E INDIVÍDUOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.**

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

<b>CODIGO</b>	<b>Nat</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META - FISICA</b>
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

**FUNÇÃO: 08 - Assistência Social**

**SUBFUNÇÃO: 241 - Assistência ao idoso**

0018-01	A	Implantar e manter o centro de Convivência do Idoso	Implantação realizada.	Unidade/ano	01
---------	---	---	------------------------	-------------	----

**SUBFUNÇÃO: 242 - Assistência ao Portador de deficiência**

0018-02	A	Implantação e Manutenção das ações de proteção especial a pessoa com deficiência	Ações desenvolvidas	Unidade/ano	01
---------	---	--	---------------------	-------------	----

**SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente**

0018-03	A	Manutenção e implementação das ações de proteção social especial na crianças, adolescentes e jovens	Ações desenvolvidas	Unidade/ano	01
0018-04	A	Manutenção do Conselho tutelar	Conselho mantido	Unidade/ano	01
0018-05	A	Manutenção do Conselho de Defesa dos Direito da Criança e Adolescente	Conselho	Conselho mantido	1



**SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária**

0018-06	A	Manutenção das ações de proteção social a família	Unidade mantida	Unidade/ano	01
0018-07	A	Aquisição de Equipamentos, inclusive veículos	Equipamentos adquiridos	Unidade/ano	02
0018-08	A	Construção de Unidade de Acolhimento	Prédio construído	Unidade/ano	01

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2020**

**Programa: CÓD. 0019 - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**  
**COORDENAR ACOMPANHAR E EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO COMBATER A**  
**DISCRIMINAÇÃO E TODA FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

<b>CODIGO</b>	<b>Nat</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META - FISICA</b>
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

**FUNÇÃO: 08 - Assistência Social**

**SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária**

0019.01	A	Manutenção e desenvolvimento da Secretaria da Mulher	Órgão mantido	Unidade/ano	01
0019.02	P	Aquisição de equipamentos para equipar a secretaria	Órgão equipado	Unidade/ano	01
0019.03	A	Manutenção dos serviços de enfrentamento à violência contra mulheres	Manutenção realizada	Unidade/ano	01

**SUBFUNÇÃO: 334 – Fomento ao Trabalho**

0019.04	A	Qualificação, valorização e empoderamento das mulheres	Vaga ofertada	Unidade/ano	60
---------	---	--	---------------	-------------	----

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2020**

**Programa: CÓD. 0020 – FORTALECIMENTO DO TURISMO DA**  
**INDUSTRIA E DO ESPORTE PARA TODOS.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

**PROMOVER A INTEGRAÇÃO E O FORTALECIMENTO DO TURISMO COM ATIVIDADES VOLTADAS A ATENDER AOS MUNICÍPIOS E VISITANTES.**

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

<b>CODIGO</b>	<b>Nat</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META - FISICA</b>
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

**FUNÇÃO: 27 - Desportos e Lazer**

**SUBFUNÇÃO: 813 – Lazer**

0020.01	A	Comemoração do aniversário da Ilha de Itamaracá	Festa realizada	Unidade/ ano	01
0020.02	A	Realização de eventos de grande, médio e pequeno porte	Festa realizada	Unidade/ano	10
0020.03	A	Realização de torneios, festivais, encontros, passeios e atividades recreativas.	Atividade realizada	Unidade /ano	05
0020.04	A	Realização do Natal com parceria da sociedade civil e Comércio	Natal realizado	Comunidade atendida	01

**SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural**

0020.05	A	Apoio a implementação e priorização da valorização de nossa identidade cultural	Apoio realizado	Unidade/ ano	01
0020.06	P	Implementação de campanhas de publicidade e marketing	Campanhas implementadas	Unidade/ano	05



FUNÇÃO: 23 – Comércio

SUBFUNÇÃO: TURISMO

0020.07	A	Apoio e realização de atividades e eventos relacionados ao turismo	Apoio realizada	Unidade/ ano	01
0020.08	P	Construção de CAT – Centro de Atendimento ao Turista	Prédio construído	Unidade/ano	03
0020.09	A	Incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.	Incentivo realizada	Unidade /ano	01
0020.10	A	Implementar programas de capacitação de agentes de turismo	Programa implementado	Unidade/ano	02
0020.11	A	Implementação da Sala do empreendedor	Sala implementada	Unidade/ano	01

FUNÇÃO: 13 – Cultura

SUBFUNÇÃO: 811 – Desporto de Rendimento

0020.11	A	Implantação de projetos de ciclomobilidade no município	Projeto implantado	Unidade/ano	01
0020.12	P	Construção de Praça de Educação e Cultura - PEC	Praça construída	Unidade/ano	01
0020.13	A	Manutenção das atividades e espaços esportivos	Atividade mantida	Unidade/ano	01
0020.14	A	Realização de jogos e campeonatos	Jogos e campeonatos	Unidade/ano	06

FUNÇÃO: 22 – Indústria

SUBFUNÇÃO: 661 – Promoção Industrial

0020.13	A	Implementação da infraestrutura turística	Ponto turístico	Unidade/ ano	01
0020.14	P	Fortalecimento de infraestrutura para parques e áreas industriais	Áreas fortalecidas	Unidade/ano	03
0020.15	A	Realizar pesquisas quantitativas e qualitativas no município.	Pesquisas realizada	Unidade /ano	05




0020.16	A	Implementar a criação da agência do desenvolvimento	Agencia implementado	Unidade/ano	01
0020,17	A	Fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo do município	Cadeia fortalecida	Unidade/ano	01

FUNÇÃO 04 – Administração  
 SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

0020.18	A	Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo, Indústria e Esportes	Órgão mantido	Unidade/ ano	01
0020.08	P	Aquisição de Bens e material permanente para a secretaria	Secretaria equipada	Unidade/ano	01



Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS


	<p><b>PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACÁ</b>  <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>  <b>ANEXO DE RISCOS FISCAIS</b>  <b>DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS</b>  <b>2020</b></p>
---	---

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas com contrapartidas de convênios não previstos no orçamento	210.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	210.000
Despesas orçadas a menor no orçamento corrente	40.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	40.000
Despesas não previstas no orçamento corrente	60.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	60.000
Frustração de Arrecadação	110.000	Limitação de Empenho	110.000
Demanda Judiciais	5.000	Abertura de créditos adicionais	5.000
Despesas com juros e amortização da dívida interna fixada a menor	5.000	Abertura de créditos adicionais	5.000
<b>TOTAL</b>	<b>430.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>430.000</b>

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

	<b>PREFEITURA DA ILHA DE ITAMACARA</b>
	<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>
	<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>
	<b>METAS ANUAIS</b>
	<b>2020</b>

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	77.968.027	74.459.466	0,0426537	81.476.588	77.810.142	0,0436991	85.143.035	81.311.598	0,04477020
Receitas Primárias (I)	72.962.027	69.678.736	0,0399151	76.245.318	72.814.279	0,0408934	79.676.358	76.090.921	0,04189570
Despesa Total	77.968.027	74.459.466	0,0426537	81.476.588	77.810.142	0,0436991	85.143.035	81.311.598	0,04477020
Despesas Primárias (II)	71.326.404	68.116.716	0,0390203	74.536.092	71.181.968	0,0399767	77.890.216	74.385.157	0,04095650
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.635.624	1.562.021	0,0008948	1.709.227	1.632.312	0,0009167	1.786.142	1.705.766	0,00093920
Resultado Nominal	29.260.000	27.943.300	0,0160072	30.576.700	29.200.749	0,0163995	31.952.652	30.514.782	0,01680145
Dívida Pública Consolidada	16.919.192	16.157.828	0,0092559	17.680.556	16.884.931	0,0094828	18.476.181	17.644.753	0,00971521
Dívida Consolidada Líquida	(9.492.666)	(9.065.496)	(0,0051931)	(9.919.836)	(9.473.443)	(0,0053204)	(10.366.229)	(9.899.748)	(0,00545081)

FONTE: FIDEM/IBGE/DATAMETRICA/GOV.PE


Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIAVEIS	2020	2021	2022
PIB anual (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado de PE - R\$ milhares	182.793.070.000	186.448.931.400	190.177.910.028

**Evolução do PIB de Permanbuco**

Anos	PIB (em reais)
2017	172.300.000.000
2018	177.469.000.000
2019	182.793.070.000
2020	186.448.931.400
2021	190.177.910.028
2022	193.981.468.229

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

	<b>PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACA</b>
	<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>
	<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>
	<b>AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>
<b>2020</b>	


AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	70.788.000	0,056315	63.354.109	0,03676965	(7.433.891)	(0,105016264)
Receitas Primárias (I)	66.243.000	0,052699	58.260.169	0,03381321	(7.982.831)	(0,120508302)
Despesa Total	70.788.000	0,056315	67.136.170	0,03896470	(3.651.831)	(0,051588271)
Despesas Primárias (II)	64.549.000	0,051352	60.907.263	0,03534954	(3.641.737)	(0,056418179)
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.694.000	0,001348	(2.647.094)	(0,00153633)	(4.341.094)	(2,562629522)
Resultado Nominal	(6.166.489)	(0,004906)	(2.566.436)	(0,00148952)	(3.600.053)	0,583809130
Dívida Pública Consolidada	16.190.615	0,012880	16.190.615	0,00939676	(0)	-
Dívida Consolidada Líquida	(9.083.892)	(0,007227)	(9.083.892)	(0,01371920)	-	-

FONTE:

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

	<p><b>PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACA</b>  <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>  <b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>  <b>METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>  <b>2020</b></p>
---	---

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)


R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	57.069.539	63.354.109	11,012	70.788.000	11,73	77.968.027	10,14	81.476.588	4,50	85.143.035	4,50
Receitas Primárias (I)	52.881.631	58.260.169	10,171	66.243.000	13,70	72.962.027	10,14	76.245.318	4,50	79.676.358	4,50
Despesa Total	60.174.326	67.136.170	11,569	70.788.000	5,44	77.968.027	10,14	81.476.588	4,50	85.143.035	4,50
Despesas Primárias (II)	55.299.148	60.907.263	10,141	64.758.000	6,32	71.326.404	10,14	74.536.092	4,50	77.890.216	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.417.517)	(2.647.094)	9,496	1.485.000	(156,10)	1.635.624	10,14	1.709.226	4,50	1.786.141	4,50
Resultado Nominal	2.439.754	(2.566.436)	#####	(2.566.436)	-	29.260.000	(1.240,10)	30.430.400	4,00	31.951.920	5,00
Dívida Pública Consolidada	16.190.615	16.190.615	-	16.190.615	-	16.919.192	4,50	17.680.556	-	18.564.583	5,00
Dívida Consolidada Líquida	-	(9.083.892)	-	(9.083.892)	-	-	-	(9.701.596)	-	(10.089.660)	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	53.696.729	59.236.092	10,32	67.248.600	13,53	74.459.466	10,72	77.810.142	4,50	81.311.598	4,50
Receitas Primárias (I)	49.756.327	54.473.258	9,48	62.930.850	15,53	69.678.736	10,72	72.814.279	4,50	76.090.921	4,50
Despesa Total	56.618.023	62.772.318	10,87	67.248.600	7,13	74.459.466	10,72	77.810.142	4,50	81.311.598	4,50
Despesas Primárias (II)	52.030.968	56.948.291	9,45	61.520.100	8,03	68.116.716	10,72	71.181.968	4,50	74.385.157	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.274.642)	(2.475.033)	8,81	1.410.750	(157,00)	1.562.021	10,72	1.632.312	4,50	1.705.766	4,50
Resultado Nominal	2.295.565	(2.415.017)	(205,20)	(2.438.115)	0,96	27.943.300	(1.246,10)	29.061.032	4,00	30.514.084	5,00
Dívida Pública Consolidada	15.233.750	15.235.369	-	15.381.084	-	16.157.828	-	16.884.931	-	17.729.177	-
Dívida Consolidada Líquida	-	(8.547.942)	-	(8.675.116)	-	-	-	(9.265.024)	-	(9.635.625)	-

FONTE: IPEA

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	<b>PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACA</b>
	<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>
	<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>
	<b>EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>
	<b>2020</b>

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00


PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas						
Resultado Acumulado	(97.264.179)	(25)	(129.363.183)	709	(15.993.289)	100
<b>TOTAL</b>	<b>(97.264.179)</b>	<b>(25)</b>	<b>(129.363.183)</b>	<b>709</b>	<b>(15.993.289)</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2018	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(104.458.799)	(7)	(111.854.883)	(1.545)	7.739.077	100
<b>TOTAL</b>	<b>(104.458.799)</b>	<b>(7)</b>	<b>(111.854.883)</b>	<b>(1.545)</b>	<b>7.739.077</b>	<b>100</b>

FONTE:

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

	<b>PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACÁ</b>
	<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>
	<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>
	<b>ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>
<b>2020</b>	

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)


R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018	2017	2016
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (i)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018	2017	2016
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)			

FONTE:

Nota : NADA A DECLARAR

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	<b>PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACÁ</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b> <b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>
	<b>2020</b>


AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.000,00

<b>RECEITAS</b>	2018	2017	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.333.448	1.330.657	2.508.686
RECEITAS CORRENTES	1.333.448	1.330.657	2.508.686
Receita de Contribuições dos Segurados	1.212.807	1.206.191	2.508.686
Pessoal Civil	1.212.807	1.206.191	2.508.686
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	106.325	124.466	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	14.316	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	14.316	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.488.645	4.078.106	-
RECEITAS CORRENTES	1.488.645	4.078.106	-
Receita de Contribuições	1.488.645	4.078.106	-
Patronal	1.488.645	4.078.106	-
Pessoal Civil	1.488.645	4.078.106	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	1.909.480	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	639.848	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>5.371.420,66</b>	<b>5.408.762,97</b>	<b>2.508.686,12</b>
<b>DESPESAS</b>	2018	2017	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	5.352.275	4.632.570	1.325.807
ADMINISTRAÇÃO	73.109	73.109	-
Despesas Correntes	73.109	73.109	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	5.279.166	4.559.461	1.325.807
Pessoal Civil	5.279.166	4.559.461	1.325.807
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	240.224	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>5.352.275</b>	<b>4.632.570</b>	<b>1.325.807</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>19.145</b>	<b>776.193</b>	<b>1.182.879</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	2018	2017	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras:	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva:	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro:	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE:

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	<b>PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACÁ</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>
	<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b> <b>2020</b>


AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2017	5.512.202,54	5.512.202,54		
2018	5.619.792,86	5.619.792,86		
2019	5.982.334,94	5.982.334,94		
2020	6.696.430,95	6.696.430,95		
2021	7.068.827,90	7.068.827,90		
2022	7.227.363,98	7.227.363,98		
2023	7.628.197,18	7.628.197,18		
2024	7.800.668,23	7.800.668,23		
2025	7.976.080,16	7.976.080,16		
2026	8.115.955,40	8.115.955,40		
2027	8.139.760,44	8.139.760,44		
2028	8.527.121,78	8.527.121,78		
2029	8.808.937,75	8.808.937,75		
2030	8.721.559,22	8.721.559,22		
2031	8.775.490,83	8.775.490,83		
2032	8.726.329,52	8.726.329,52		
2033	8.572.999,33	8.572.999,33		
2034	8.431.149,70	8.431.149,70		
2035	8.250.710,19	8.250.710,19		
2036	8.112.321,43	8.112.321,43		
2037	7.874.633,65	7.874.633,65		
2038	7.716.359,91	7.716.359,91		
2039	7.483.002,73	7.483.002,73		
2040	7.234.185,15	7.234.185,15		
2041	6.991.609,23	6.991.609,23		
2042	6.762.317,31	6.762.317,31		
2043	6.510.121,82	6.510.121,82		
2044	6.217.970,56	6.217.970,56		
2045	5.923.696,48	5.923.696,48		
2046	5.628.182,27	5.628.182,27		
2047	5.332.289,99	5.332.289,99		
2048	5.056.863,12	5.056.863,12		
2049	4.762.756,55	4.762.756,55		
2050	4.470.997,73	4.470.997,73		
2051	4.182.739,04	4.182.739,04		
2052	3.899.035,35	3.899.035,35		
2053	3.621.039,78	3.621.039,78		
2054	3.349.713,80	3.349.713,80		
2055	3.085.854,32	3.085.854,32		
2056	2.830.103,68	2.830.103,68		
2057	2.582.996,10	2.582.996,10		
2058	2.345.097,59	2.345.097,59		
2059	2.117.154,77	2.117.154,77		
2060	1.899.919,79	1.899.919,79		
2061	1.694.001,41	1.694.001,41		
2062	1.500.068,04	1.500.068,04		
2063	1.318.767,21	1.318.767,21		
2064	1.150.601,20	1.150.601,20		
2065	995.824,95	995.824,95		
2066	854.483,69	854.483,69		
2067	726.457,70	726.457,70		
2068	611.549,33	611.549,33		
2069	509.517,46	509.517,46		
2070	420.023,43	420.023,43		
2071	342.551,80	342.551,80		
2072	276.406,20	276.406,20		
2073	220.749,54	220.749,54		
2074	174.596,31	174.596,31		
2075	136.764,46	136.764,46		
2076	105.996,51	105.996,51		
2077	81.181,70	81.181,70		
2078	61.393,84	61.393,84		
2079	45.782,59	45.782,59		
2080	33.576,96	33.576,96		
2081	24.143,11	24.143,11		
2082	16.956,16	16.956,16		
2083	11.608,58	11.608,58		
2084	7.757,19	7.757,19		
2085	5.046,78	5.046,78		
2086	3.169,30	3.169,30		
2087	1.912,50	1.912,50		
2088	1.095,57	1.095,57		
2089	574,83	574,83		
2090	258,99	258,99		
2091	92,63	92,63		



Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2017	977.897,07	0,00	977.897,07	5.179.981,23
2018	1.219.734,12	0,00	1.219.734,12	6.399.715,34
2019	1.410.162,53	0,00	1.410.162,53	7.809.877,87
2020	1.579.066,80	0,00	1.579.066,80	9.388.944,68
2021	1.796.807,10	0,00	1.796.807,10	11.185.751,77
2022	2.031.425,06	0,00	2.031.425,06	13.217.176,84
2023	2.165.775,89	24.615,58	2.141.160,31	15.358.337,14
2024	2.310.575,07	23.999,22	2.286.575,85	17.644.913,00
2025	2.463.983,27	23.340,23	2.440.643,04	20.085.556,04
2026	1.913.680,42	36.539,43	1.877.140,99	21.962.697,03
2027	2.031.591,26	35.442,61	1.996.148,65	23.958.845,68
2028	2.156.256,94	34.277,30	2.121.979,64	26.080.825,32
2029	2.288.037,12	33.044,06	2.254.993,07	28.335.818,38
2030	2.427.309,48	31.743,31	2.395.566,17	30.731.384,56
2031	2.453.331,12	807.877,68	1.645.453,44	32.376.837,99
2032	2.492.429,12	1.198.958,69	1.293.470,44	33.670.308,43
2033	2.499.450,08	1.652.313,43	847.136,65	34.517.445,08
2034	2.471.491,17	2.149.739,46	321.751,71	34.839.196,79
2035	2.447.196,52	2.412.556,24	34.640,29	34.873.837,08
2036	2.432.653,20	2.495.186,70	-62.533,51	34.811.303,57
2037	2.410.491,57	2.584.349,20	-173.857,64	34.637.445,93
2038	2.380.059,85	2.678.306,20	-298.246,35	34.339.199,58
2039	2.346.126,27	2.741.264,04	-395.137,77	33.944.061,81
2040	2.300.595,69	2.835.909,63	-535.313,94	33.408.747,87
2041	2.243.328,69	2.945.849,97	-702.521,28	32.706.226,59
2042	2.187.971,25	2.972.754,64	-784.783,38	31.921.443,21
2043	2.131.250,47	2.971.046,93	-839.796,46	31.081.646,75
2044	2.065.266,48	3.002.154,28	-936.887,79	30.144.758,96
2045	1.997.580,94	3.000.642,40	-1.003.061,46	29.141.697,50
2046	1.927.994,85	2.979.983,44	-1.051.988,59	28.089.708,91
2047	1.845.801,75	3.015.512,88	-1.169.711,13	26.919.997,78
2048	1.767.614,79	2.973.518,25	-1.205.903,45	25.714.094,33
2049	1.691.762,17	2.896.924,21	-1.205.162,04	24.508.932,29
2050	1.610.449,84	2.850.291,87	-1.239.842,02	23.269.090,27
2051	1.528.821,09	2.786.726,22	-1.257.905,13	22.011.185,14
2052	1.449.254,36	2.697.637,72	-1.248.383,36	20.762.801,78
2053	1.370.081,41	2.604.804,48	-1.234.723,08	19.528.078,71
2054	1.288.097,00	2.530.701,62	-1.242.604,62	18.285.474,08
2055	1.208.949,82	2.430.899,50	-1.221.949,68	17.063.524,41
2056	1.130.904,49	2.328.109,32	-1.197.204,82	15.866.319,58
2057	1.054.222,57	2.222.682,61	-1.168.460,03	14.697.859,55
2058	979.160,61	2.114.979,16	-1.135.818,55	13.562.041,00
2059	905.970,99	2.005.402,91	-1.099.431,91	12.462.609,09
2060	834.900,12	1.894.425,44	-1.059.525,32	11.403.083,76
2061	766.183,46	1.782.574,55	-1.016.391,09	10.386.692,67
2062	700.038,95	1.670.377,96	-970.339,02	9.416.353,65
2063	636.668,24	1.558.413,53	-921.745,29	8.494.608,36
2064	576.251,92	1.447.291,78	-871.039,86	7.623.568,51
2065	518.945,84	1.337.646,34	-818.700,50	6.804.868,00
2066	464.876,14	1.230.088,15	-765.212,01	6.039.655,99
2067	414.139,44	1.125.219,23	-711.079,79	5.328.576,20
2068	366.800,21	1.023.600,77	-656.800,57	4.671.775,63
2069	322.890,24	925.732,65	-602.842,41	4.068.933,22
2070	282.412,12	832.089,61	-549.677,50	3.519.255,72
2071	245.337,77	743.096,19	-497.758,42	3.021.497,30
2072	211.608,32	659.097,44	-447.489,12	2.574.008,18
2073	181.137,16	580.362,37	-399.225,21	2.174.782,97
2074	153.815,89	507.150,20	-353.334,31	1.821.448,65
2075	129.510,47	439.642,33	-310.131,87	1.511.316,78
2076	108.063,41	377.921,71	-269.858,30	1.241.458,48
2077	89.297,66	321.959,79	-232.662,13	1.008.796,35
2078	73.022,40	271.622,07	-198.599,68	810.196,68
2079	59.039,77	226.694,90	-167.655,13	642.541,55
2080	47.151,06	186.925,39	-139.774,33	502.767,22
2081	37.161,95	152.085,17	-114.923,22	387.844,00
2082	28.881,39	121.972,76	-93.091,37	294.752,62
2083	22.116,92	96.342,72	-74.225,80	220.526,83
2084	16.676,29	74.884,35	-58.208,06	162.318,77
2085	12.372,39	57.244,94	-44.872,54	117.446,22
2086	9.025,57	43.017,41	-33.991,84	83.454,38
2087	6.468,33	31.762,36	-25.294,02	58.160,36
2088	4.549,90	23.049,47	-18.499,57	39.660,78
2089	3.136,49	16.453,08	-13.316,59	26.344,19
2090	2.111,44	11.538,92	-9.427,48	16.916,71
2091	1.379,82	7.907,71	-6.527,89	10.388,82

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

	<b>PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACÁ</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b> <b>ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA</b> <b>2020</b>
---	--


AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Outros Benefícios	Incentivo a arrecadação-	5.500,00	6.000,00	6.000,00	Redução da Inadimplência previsão da receita IPTU e ISS
TAXAS	Outros Benefícios	Incentivo a arrecadação-	1.000,00	1.500,00	2.000,00	
IPTU	Isenção	Benefício individuais-aposentado,pensionis	1.500,00	1.500,00	2.000,00	
IPTU	Remissão	Incapacidade contributiva carente	1.000,00	1.000,00	2.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>9.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>12.000,00</b>	

FONTE:

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

	<p><b>PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACÁ</b>  <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>  <b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b></p> <p><b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>  <b>2020</b></p>
---	--

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	7.180.027
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(693.016)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.873.043
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.873.043
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	196.826
Novas DOCC	196.826
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.676.217

FONTE:

A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento em torno de 2,5% (doise meio), considerando aumento das tarifas publicas e reposição das perda salariais.

Para compensar esse aumento nas despesas será adotada medidas para elevação da arrecadação corrente com maior controle e arrecadação de impostos. E buscando incremento na transferencia do Estados e União.



PERNAMBUCO  
PREFEITURA DE ITAMARACA  
Evolução da Receita

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO DE 2017	%	EXERCICIO DE 2018	%	ESTIMATIVA P / 2019	%	PREVISÃO P / 2020
1000.00.00	Receita Corrente	50.090.964,76	13%	56.818.890,01	20%	68.415.552	4,5%	71.494.252
1100.00.00	Receita tributária	2.883.756,84	54%	4.453.436,05	36%	6.059.550	4,5%	6.332.230
1200.00.00	Receita de Contribuição	2.385.492,88	15%	2.733.243,55	33%	3.622.500	4,5%	3.785.513
1300.00.00	Receita Patrimonial	70.797,30	136%	166.765,26	193%	488.250	4,5%	510.221
1600.00.00	Receita de Serviços	15.367,99	0%	0,00	0%	42.000	4,5%	43.890
1700.00.00	Transferências Correntes	44.291.620,42	10%	48.890.563,96	16%	56.932.752	4,5%	59.494.726
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	443.929,33	29%	574.881,19	121%	1.270.500	4,5%	1.327.673
2000.00.00	Receita de Capital	0,00	0%	1.608.043,80	24%	1.995.000	4,5%	2.084.775
7000.00.00	INTRAGOVERNAMENTAL	2.508.686,12	0%	4.927.174,88	0%	4.200.000	4,5%	4.389.000
	TOTAL	52.599.650,88	20%	63.354.108,69	18%	74.610.552,00	5%	77.968.027